Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR Nº 339, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 18 do art. 70, da Lei Complementar n. 221, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 70.** ...

§ 18. A parcela indenizatória prevista no inciso IX deste artigo, será paga ao magistrado à razão de até dez por cento do respectivo subsídio, conforme fixar o Tribunal. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 70, § 18. A parcela indenizatória prevista no inciso IX deste artigo será paga ao magistrado à razão **de cinco por cento** do respectivo subsídio.

ART. 70, § 18. A parcela indenizatória prevista no inciso IX deste artigo será paga ao magistrado à razão **de até dez por cento** do respectivo subsídio, **conforme fixar o Tribunal**.

Rio Branco, 14 de setembro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre